



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 172, DE 18 DE MARÇO DE 1.975.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROMULGOU E EU, RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

O Prefeito Municipal de Jaciara, Mt., no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara promulgou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar - doação com ou sem encargos para a Central Elétrica Matogrossense- / CEMAT, de acordo com cláusulas e condições a serem discutidas pelo Executivo, de todo o acervo da rede de distribuição de energia elétrica, pertencente a Prefeitura Municipal de Jaciara.

Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos ou acordos, para a efetuação do Artigo 1º.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 18 de março de 1.975.

Raimundo José de França

Prefeito Municipal.

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com legislação vigente; Data Supra.-

José Vilela de Moraes

Diretor Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 001/75

O Vereador Arnildo Helmuth Sulzbacher, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

AUTORIZO AO PODER EXECUTIVO A DOAR A REDE DE ENERGIA ELÉTRICA A CEMAT.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Raimundo José de França, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

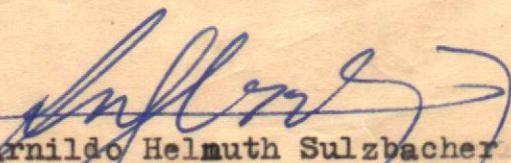
Art. 1º-. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, com ou sem encargos para a Central Elétrica Matogrossensse-CEMAT, de acordo com cláusulas e condições a serem discutidas pelo Executivo, todo o acervo da rede de distribuição de energia elétrica, pertencente a Prefeitura Municipal de Jaciara.

Art. 2º-. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos ou acordos, para a efetuação do Artigo 1º.

Art. 3º-. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Raimundo José de França

ESPERANDO APROVAÇÃO


~~Arnildo Helmuth Sulzbacher~~
~~Presidente~~